

Repartição
interessada

Ano

Unidade da Federação

Código

Microrregião Homogênea

Código

Município

Código

Número do
cadastro

Modelo

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FUNDAÇÃO IBGE

INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTATÍSTICA

XXXVII CAMPANHA ESTATÍSTICA

Produção Extrativa Vegetal

Informações relativas ao ano de 1972

ANTES DE PREENCHER, LEIA ATENTAMENTE AS INSTRUÇÕES

INSTRUÇÕES GERAIS

DESTINA-SE este questionário a coletar elementos que permitam sejam conhecidos alguns aspectos dos principais produtos extrativos vegetais do Município, obtidos através de estimativas feitas pelo Agente com a colaboração de produtores, comerciantes atacadistas do ramo, casas aviadoras e conhecedores do assunto.

DEVE o informante ter o cuidado de não deixar em branco qualquer espaço reservado para resposta,

preenchendo-o com o sinal — (traço horizontal) quando o fenômeno não existir, ou... (três pontos) quando o dado for desconhecido.

Em "OBSERVAÇÕES" serão registrados tôdas as ocorrências dignas de nota verificadas no preenchimento do questionário, tais como o motivo por que não pôde ser preenchido determinado item, a explicação de alguma das informações prestadas e qualquer outro esclarecimento complementar considerado importante.

PRODUÇÃO EXTRATIVA VEGETAL

Instruções — Na coluna *a* estão especificados os produtos dos quais se deseja conhecer a produção. Na coluna *b* serão registradas as quantidades extraídas. Deve ser registrada a produção do Município em sua forma primária, computando-se, por conseguinte, a matéria-prima que, proveniente do próprio Município, seja utilizada em estabelecimentos industriais e informando-se, por exemplo, a produção de hévea coagulada em pele e não a borracha de hévea prensada e crepada; semente de oiticica, e não o óleo; pó ou aglutinação primária do pó extraído — que representa a cera bruta de carnaúba, licuri ou ouricuri, e não a cera beneficiada em fase posterior. Na coluna *c* registre-se o nome da unidade de medida usada no Município (alqueire, carro, arroba, saco, lata, etc.) e na coluna *d* indique-se a equivalência dessa unidade de medida em kg, exceto para madeira e lenha, informadas em m³. Na coluna *f* indique-se o preço médio unitário do produto. As colunas *e* e *g* destinam-se ao uso exclusivo do Órgão apurador.

PRODUTO	Quantidade	UNIDADE DE MEDIDA		Para uso do Órgão apurador	Preço médio (Cr\$/kg)	Para uso do Órgão apurador	PRODUTO	Quantidade	UNIDADE DE MEDIDA		Para uso do Órgão apurador	Preço médio (Cr\$/kg)	Para uso do Órgão apurador
		Nome	Equivalência em kg						Nome	Equivalência em kg			
<i>a</i>	<i>b</i>	<i>c</i>	<i>d</i>	<i>e</i>	<i>f</i>	<i>g</i>	<i>a</i>	<i>b</i>	<i>c</i>	<i>d</i>	<i>e</i>	<i>f</i>	<i>g</i>
BORRACHAS (em bruto)							FIBRAS						
001 Hévea Coagulada (pele, etc.).....							031 Butiá ou crina vegetal.....						
002 Hévea Látex (leite).....							032 Caroá.....						
003 Caucho.....							033 Guaxima.....						
004 Mangabeira.....							034 Malva (somente extrativa).....						
005 Maniçoba.....							035 Painas.....						
GOMAS NÃO ELÁSTICAS							036 Piaçava.....						
011 Balata.....							037 Tucum.....						
012 Maçaranduba.....							OLEAGINOSOS						
013 Sorva.....							041 Babaçu (amêndoa).....						
014 Ucuquirana ou coquirana.....							042 Licuri (coquilho).....						
CERAS (em bruto)							043 Murumuru (semente).....						
021 Carnaúba.....							044 Oiticica (semente).....						
022 Licuri ou ouricuri.....							045 Tucum (amêndoa).....						

(Continua no verso)

